

#### **CONTRATO Nº 20220194**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma ROCHA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.057.803/0001-67, estabelecida à AV MAGALHAES BARATA,1278, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68030-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NADSON FERNANDO DA ROCHA NASCIMENTO, residente na AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 2877, ELCIONE BARBALH, Santarém-PA, CEP 68038-305, portador do(a) CPF 030.496.292-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012477	PREGO 17X27 - Marca.: GERDAU PREGO 17X27 COM OUILO	QUILO	350,00	11,200	3.920,00
012497	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: ANJO THINNER GALÃO 5 LITROS	GALÃO	355,00	34,200	12.141,00
012990	COLA PARA TUBOS E CONEXOES - Marca.: AMANCO COLA PARA TUBOS E CONEXOES 75q	TUBO	780,00	1,990	1.552,20
012995		UNIDADE	1.350,00	2,980	4.023,00
012997	DISJUNTOR 3X40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.350,00	8,000	10.800,00
013002	DISJUNTOR 3X100 - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR 3X100	UNIDADE	1.100,00	23,000	25.300,00
013036	TRINCHA 4 - Marca.: CONDOR TRINCHA 4,0	UNIDADE	281,00	4,800	1.348,80
	TUBO DE ESGOTO 50mmX6m - Marca.: KRONA TUBO DE ESGOTO 50mmX6m	UNIDADE	845,00	24,990	21.116,55
013039	TUBO SOLDÁVEL 20mm PVC - Marca.: FORTLEVE TUBO SOLDÁVEL 20mm x 6m PVC	UNIDADE	885,00	9,500	8.407,50
013041	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 - Marca.: FORTLEVE TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 M - PVC	UNIDADE	735,00	29,000	21.315,00
013145	DISJUNTOR 1X40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.650,00	3,290	5.428,50
	DISJUNTOR 1X40		•		•
014721	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMPA E - Marca.: DECA ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTE COR BRANCO, INCLUI TAMPA E FERRACEM CROMADA COMPLETA	ER,	550,00	12,300	6.765,00
014722	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂ - Marca.: DECA BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	510,00	199,990	101.994,90
017237	SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂMICA, COR BRANCA FORRO DE PVC Marca.: ELEGANCE Forro PVC Dimensões; 10 x 200 mm barra com no míni 6 metros.	METRO QUADRADO	9.400,00	13,290	124.926,00
028534	O MECIOS.  BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 TORNEIRA - MAYCA: FAME BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 TORNEIRA - DESCRIÇÃO PRODUTO: TORNEIRA DE BOIA, REGISTRO EM PVC E HASTE METAL. BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 ZANAK BALÃO PLÁSTI REFORÇADO GRANDE - ZPR SEMPRE INSTALE O LADÃO CIÂM. MÍNIMO DE 40MM EM LOCAL VISÍVEL. PRESSÃO MÁXIMA SERVIÇO 7,5KGF/CM2;COMPOSIÇÃO:ZAMAK, POLIPRIPILENO ALUMÍNIO.	EM ICO COM	500,00	6,500	3.250,00
028540	CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXÍVEL - Marca.: PRIME CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXÍVEL	METRO	19.300,00	0,800	15.440,00
028541	CABO ANTICHAMA 6MM - FLEXÍVEL - Marca.: PRIME CABO ANTICHAMA 6MM - FLEXÍVEL	METRO	19.000,00	2,000	38.000,00
028544	CABO PP - 2X2,5MM - Marca.: PRIME	METRO	6.300,00	1,990	12.537,00



	CABO PP 2X2,5MM				
028555	CONDUITE 3/4 - Marca.: TIGRE CONDUITE 3/4	METRO		0,440	
028598		METRO QUADRADO	13.600,00	33,890	460.904,00
	PORCELANATO M2 - DIMENSÕES ALTURA 0,90 CENTÍMETRO LARGURA 54.00 CENTÍMETROS; COMPRIMENTO 54.	00			
028603	CENTÍMETRO; PESO 33.00 QUILOGRAMAS SIFÃO FLEXÍVEL - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1 160 00	4,300	4 999 00
020003	SIFÃO FLEXÍVEL - CARACTERÍSTICAS:- COR: BRANCO	-	1.100,00	4,500	4.900,00
	FLEXIBILIDADE: TUBO EXTESÍVEL PARA PEQUENOS E GRAN ESPAÇOS - FÁCIL INSTALAÇÃO: DISPENSA O USO				
	FERRAMENTAS - TAMANHO: MULTI TAMANHOS - DEVIDO A S	SUA			
	SAÍDA ESCALONADA - VEDAÇÃO: ACOMPANHA ANEL DE BORRACH COMPOSIÇÃO - POLIPROPILENO.	IA;			
028605	REJUNTE SACO C/ 5KG - Marca.: MEGA MASSA	SACO	7.400,00	5,000	37.000,00
028606	REJUNTE SACO C/ 5KG TELHA DE AMIANTO 4MMX2,44X0,50 - Marca.: BRASILIT	FOLHA	8.700,00	12,970	112.839,00
	TELHA DE AMIANTO 4MMX2.44X0.50				
028609	TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT - Marca.: CORAL TINTA ACRÍLICA BRANCA - GL DE 18LT	GALAO	1.780,00	48,270	85.920,60
028618	TORNEIRA CANO LONGO INOX PIA - Marca.: DUDA TORNEIRA CANO LONGO INOX PIA	UNIDADE	920,00	34,990	32.190,80
028630	TUBO SOLDÁVEL 32MM - PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	835,00	21,850	18.244,75
028638	TUBO SOLDÁVEL 32MM x 6m - PVC DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA (110X200MM) - M	IINTDADE	300,00	7,490	2.247,00
020030	arca.: VONDER	UNIDADE	300,00	7,150	2.217,00
028639	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA (110X200MM) DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA ALVENARIA DIÂMETRO	IINTDADE	360,00	6,990	2.516.40
020033	180MM - Marca.: VONDER		300,00	0,7550	2.310,10
	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA ALVENARIA DIÂMET 180MM	'RO			
041935	CANALETA VENTILADA 15X15 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	2.110,00	6,500	13.715,00
042133	CANALETA VENTILADA 15X15 mm DISJUNTOR 2x10 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.350,00	6,500	8.775,00
	DISJUNTOR 2x100				
042138	DISJUNTOR 2x30 - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR 2x30	UNIDADE	1.350,00	6,000	8.100,00
042143	DISJUNTOR 2x63 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.350,00	7,000	9.450,00
042144	DISJUNTOR 2x63 DISJUNTOR 2x80 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.340,00	39,000	52.260,00
042145	DISJUNTOR 2x80 DISJUNTOR 2x100 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	940,00	25,000	23.500,00
042143	DISJUNTOR 2X100 - Marca OUROLOX	UNIDADE	940,00	25,000	23.500,00
042146	DISJUNTOR 3X10 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.350,00	12,000	16.200,00
	DISJUNTOR 3X10		•		•
042147	DISJUNTOR 3X20 - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR 3X20	UNIDADE	1.330,00	9,000	11.970,00
042150	DISJUNTOR 3X125 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.170,00	30,000	35.100.00
	DISJUNTOR 3X125				
	VEDALIT 1 LITRO - Marca.: VEDALIT VEDALIT 1 LITRO		805,00	8,000	6.440,00
065889	ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO - Marca.: TRAMONTINA ENXADA ESTREIRA 2,5 COM CABO	UNIDADE	118,00	23,000	2.714,00
	ENAMA ESTRETRA 2,3 COM CABO				
				VALOR GLOBAL R\$	1.365.408,00

1.2. O objeto deste contrato, deverá, obrigatoriamente, atender as normas de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2022 extinguindo-se em 15 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.365.408,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.076 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103050235.2.094 Manutenção das Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.101251004.2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011. 103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.076 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.101251004.2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúd e, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês do fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos, em conta corrente através detransferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a



Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

- 5.2. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornec edora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 5.2.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 51478-8, Agência 0818, Banco Sicredi.
- 5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornec edora dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos.
- 5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exempb, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega darse-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Municipio de Itaituba - Prefeitura de Itaituba.
- 5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

# CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo co m o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
  - 6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorávelpela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus n° s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
- 7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% nov os e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deve rá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Municipio de Itaituba-Prefeitura Municipal.
- 7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou in correções resultantes da entrega, salvo quando o



defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

# CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Itaituba.
- 9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 9.5. Fornecer os materiais de construção, elétricos e hidráulicos com especificações da marca ofertada na proposta de preços.
- 9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 9.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria de Saúde do Municipio de Itaituba.
- 9.9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.
- 9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públi cas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa (s).
- 9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pes soa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento,



independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber os materiais de construção, elétricos e hidráulicos, observando as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas dos materiais de con strução, elétricos e hidráulicos pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Con trato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 15 de Junho de 2022

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

# ROCHA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ 35.057.803/0001-67 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2